

MANUAL DA

JOVEM ADVOCACIA

VOLUME 1



Comissão de
Jovens Advogados

ESA CAAMA
Caixa de Assistência dos Advogados

MANUAL DA

JOVEM ADVOCACIA

**OS PRIMEIROS PASSOS PARA O(A)
ADVOGADO(A) INICIANTE.**

1ª edição

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

*Comissão de Jovens Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão*

Presidente: Dr. Rômulo Moraes Chagas
Vice-Presidente: Dra. Mariana Gomes Berredo
Secretária-Geral: Dra. Yerlle Rhaissa de Carvalho Furtado

Coordenadores da Comissão:

Dra. Camilla Maria Cadilhe Martins
Dr. Dihones Nascimento Muniz
Dra. Katuscia do Nascimento Silva

Comitê de Elaboração e Revisão do Manual:

Dr. Alexandre José Trovão Brito
Dr. Gustavo Santos Gomes Pereira
Dra. Helma Janny Barros Guimarães
Dr. Isaac Nilson Fonseca Dias
Dra. Marianna Mousinho Dutra
Dr. Rodrigo Carvalho de Moraes

Contribuição:

Dra. Beatriz de Fatima Silva Mota
Dra. Cacilda Pereira Martins
Dr. Carlos A.S. Oliveira
Dr. Emerson dos Santos Moreira
Dra. Luciana Casemiro Mendonça
Dr. Misael Mendes da Rocha Junior
Dr. Taiandre Paixão Costa

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	05
MENSAGEM DO PRESIDENTE DA OAB/MA	09
PALAVRA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JOVENS ADVOGADOS DA OAB/MA	11
2 APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES	13
2.1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MARANHÃO.....	14
2.2. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO.....	16
2.3. ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA.....	17
2.4. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB.....	17
3 DOS DIREITOS E DEVERES DO ADVOGADO	19
3.1. DOS DIREITOS.....	20
3.2. DOS DEVERES.....	24
4 PUBLICIDADE NA ADVOCACIA	27
5 COMPORTAMENTO EM AUDIÊNCIA	31
6 PRÁTICA ELETRÔNICA DIGITAL	40
7 SOCIEDADE DE ADVOGADOS	52
8 FORMAS DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIOS DO INSS	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	68

APRESENTAÇÃO DO MANUAL

Tenho a especial satisfação de apresentar o trabalho desta equipe jovem e decidida, preocupada em servir os colegas, em torna-los mais eficientes nas práticas profissionais.

A advocacia é uma atividade cheia de desafios, de percalços e de dificuldades, facilitar os caminhos de quem começa em qualquer idade é missão nobre, cumprida generosamente por esses também jovens advogados, conhecedores na faina diária dos obstáculos ao cumprimento dos deveres do ofício. Reproduzo as palavras grafadas no livro “O Olhar da Justiça” neste Manual: a advocacia, como de resto todas as atividades de prestação de serviços, enfrenta transformações de fundo, na organização e nas modalidades de trabalho, resultantes das mudanças tecnológicas, da celeridade das relações comerciais globais.

Aos poucos o profissional liberal autônomo cede lugar às firmas, às sociedades advocatícias, muitas delas multinacionais de prestação de serviços.

Tudo começa com as Escolas de Direito, agora chamadas de cursos, credenciados ao bel-prazer de interesses político-empresariais, pois são investimentos rentáveis, face ao baixo custo operacional e o elevado retorno financeiro. É o “filet-mignon” dos empresários do ensino. Minha geração, legatária do papel político desempenhado pelas Faculdades de Direito, reluta em aceitar que o outrora celeiro da elite civil da sociedade brasileira seja transformado em balcão cartorial para a comercialização de diplomas.

Trata-se de delicado problema a merecer aprofundamento posterior, por ora, cumprenos examinar a profissão advocatícia, uma das mais antigas na História da Civilização Ocidental, examinando seus atuais desafios éticos.

A Lei das Doze Tábuas no ano 450 Antes de Cristo já a regulava, o Digesto de Ulpiano a definia como sendo a atividade de: “todos quanto se dão ao estudo das leis e pleiteiam as causas nas quais elas se aplicam” (D. 50, 13, 1, 11).

Em Roma, a retórica e a teatralidade eram as marcas da profissão, manifestadas, sobretudo

nas audiências criminais. Recentemente, em San Francisco, no Estados Unidos, travou-se alentada polêmica sobre o recente procedimento que os advogados daquela cidade vêm adotando, de valer-se das Escolas de Teatro para o aprendizado de práticas e posturas teatrais no exercício profissional. Não me surpreende que o pragmatismo da cultura americana tenha concluído pelas várias semelhanças entre a arte teatral e a arte advocatícia. A tradição teatral remonta a Roma.

Os discursos forenses dos romanos, influenciados pela filosofia grega dividiam-se em exórdio, narração, confirmação, refutação e peroração, podendo nesse mister, o orador utilizar-se de artifícios dramáticos de retórica visando a comover os magistrados, e deles obter as decisões favoráveis. Relatam os historiadores que em um julgamento célebre do foro romano, Antônio, advogado de Manio Áquilo, acusado da prática de corrupção – ele que fora um antigo cônsul, um velho magistrado – fê-lo erguer-se do banco dos réus, rasgou-lhe a túnica, e mostrou aos presentes as várias cicatrizes adquiridas pelo notável cidadão a serviço da república romana. Os juízes a tudo assistiram comovidos até às lágrimas, e ao final, o acusado recebeu a sentença de absolvição.

A história de Roma registra vários advogados célebres, oradores de grandes recursos, que fizeram da oratória forense uma arte e uma técnica inexecutáveis. Dentre eles destacam-se: Cícero, Catão, Caio Júlio César, Marco Antônio e Crasso. No Brasil, comemora-se o dia do advogado em 11 de agosto, data em que foram criados os cursos jurídicos de nosso País, no ano de 1827, como consequência natural da independência política recém-adquirida ao final da dominação colonial portuguesa.

Recebemos, através de Portugal, o Direito substantivo e processual dos romanos, basicamente sistematizado durante a formação do Estado nacional lusitano. Mas entre nós, a advocacia só foi adquirir a importância política que hoje lhe é atribuída na primeira parte do século passado, devendo-se essa importância, sobretudo a Rui Barbosa, que criou o perfil e a imagem do advogado brasileiro. No século passado, a advocacia sofreu alterações de desempenho sublinhadas por Roberto de Aguiar no livro “A Crise da Advocacia no Brasil”, fazendo com que o profissional liberal clássico fosse substituído pelas empresas advocatícias, pelos advogados de Estado, assalariando os profissionais do

Direito, gerando implicações éticas que desafiam a Ordem dos Advogados do Brasil.

Qualquer que seja a relação de trabalho de natureza empregatícia há, no desempenho da advocacia, a inafastável responsabilidade pessoal do profissional que a exerce, como bem acentua Paulo Luiz Neto Lobo em “Comentários ao Novo Estatuto da Advocacia e da OAB”, à página 117:

“A independência é um dos mais caros pressupostos da advocacia. Sem independência não há rigorosamente advocacia.

A independência do advogado é condição necessária para o regular funcionamento do Estado de Direito, porque ela foi instituída no interesse de todos os cidadãos, da sociedade e do próprio Estado.

Na defesa dos interesses sob patrocínio, o advogado nunca deve fazer concessões a sua independência, inclusive em face do próprio cliente. Na escolha dos meios jurídicos e na condução de seu trabalho profissional, o advogado nunca deve permitir que haja tutela direta ou indireta do cliente, de terceiro ou do magistrado. É sua, inteira e indelegável, a responsabilidade pela direção técnica da causa ou da questão”.

A independência técnica não dispensa aspectos valorativos, de compromissos com as visões de justiça, que vão pontuar as tomadas de decisão do profissional, implicando em engajamentos, em formas sociais de participação. Assim, o trabalho do advogado não deve submeter-se à lógica da coisificação, seja em mercadoria ou dinheiro, acima de tudo, estão os seus compromissos éticos, a sua visão de mundo. Sob essa ótica a advocacia equipara-se à magistratura, e foi essa a intenção do legislador constitucional ao dar-lhe o tratamento dispensado pelo artigo 133:

“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. (CF).

A condição de magistratura, que lhe dispensa a Constituição Federal, faz da advocacia canal da sociedade e da cidadania para o combate em prol da superação das injustiças, sociais e individuais, do enfrentamento ao autoritarismo, tão comum na América Latina, na pugna pelo reconhecimento dos direitos emergentes, e pelo acesso da maioria da população aos benefícios das inovações tecnológicas.

No alvorecer do novo milênio, permanece vivo, íntegro, o compromisso firmado pelo patrono da classe jurídica brasileira, Rui Barbosa, que era enfático ao afirmar: a consciência e a Lei são dois únicos poderes humanos a que se deve inclinar a dignidade profissional do advogado.

A globalização das relações de serviços, a formatação empresarial da atividade advocatícia, o assalariamento do profissional da área jurídica, não poderão revogar os solenes compromissos do advogado brasileiro, firmados historicamente, e expressos “de lege lata” na Constituição Federal, no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e no Código de Ética Profissional, queiram ou não os poderosos circunstanciais, pois como bem sabia Júlio Favre: “os governos –os poderosos–perecem pelas próprias culpas, Deus que lhes conta as horas, sabe aparelhar aos que desconhecem as suas eternas leis, catástrofes invisivelmente mais terríveis do que as explosões das máquinas de morte, engendradas por conspiradores”.

Qualquer que seja a forma de organização da advocacia, na área pública ou na privada, a independência técnica e os deveres éticos são de atribuição individual, exigindo-se do seu profissional o cumprimento dos compromissos sociais correspondentes ao tipo de magistratura que exerce.

João Batista Ericeira

Diretor da Escola Superior da Advocacia (ESA)

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA OAB MARANHÃO

Iniciamos no ano de 2015 uma nova gestão na OAB Maranhão com o grande sonho de proporcionar uma nova história a essa instituição e, principalmente, abraçar a Jovem Advocacia, que tanto carecia de atenção no intuito de que houvesse um melhor amparo para o ingresso no mercado de trabalho que é cheio de obstáculos e novas dificuldades. Esse sonho, não foi sonhado apenas pelo presidente que ali iniciava a sua jornada, mas por tantos outros advogados e advogadas que abraçaram aquela causa.

Com muito esforço, dedicação e um trabalho hercúleo, foi possível formar uma Comissão de Jovens Advogados que hoje destaca-se como a segunda maior do país em números de membros, pois os jovens passaram a se sentir abraçados por esta casa, que se tornou a “Casa de Todos”.

Logo no primeiro ano, foi possível reduzir a anuidade e, assim, reduzir os impactos daqueles que estavam ingressando na advocacia, ao longo de mais dois anos foi possível construir salas estruturadas nos fóruns da capital (Fórum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho) e mais de cinquenta salas no interior, com computadores, scanners, impressoras, internet, salas de atendimento, salas de reunião, para que os jovens advogados possam ter local de apoio para que seja possível peticionar, realizar protocolo, atender seus clientes ou fazer reuniões.

Além de estrutura, foi possível dar acolhimento ao jovem advogado, fazendo a cada compromisso dos novos causídicos uma bela recepção com a apresentação da casa, de suas comissões e palestras sobre empreendedorismo, início de carreira, quando fiz questão de receber um por um que entrou na casa.

Sabedor de que a qualificação e o conhecimento são os principais caminhos para que o advogado possa obter sucesso profissional, foi implantado na OAB/MA, por um trabalho desenvolvido entre a CJA e a Escola Superior da Advocacia, o Curso de Iniciação à Advocacia, no qual proporciona-se ao jovem causídico minicursos de prática com advogados militantes sobre diversas áreas do direito.

Foram diversos os feitos, mas como o trabalho não pode parar, especialmente aquele de qualificação da jovem advocacia, é com muito orgulho que recebo e anuncio o lançamento da 1ª edição do Manual da Jovem Advocacia do Maranhão, desenvolvido pela Comissão de Jovens Advogados que hoje tem à frente o dedicado jovem advogado Rômulo Chagas que vem desenvolvendo um excelente trabalho em prol da classe.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, está, mais uma vez, de parabéns, porque é ela nossa grande matriz, aqui, por nós, espaço e casa de todos, mas, pelo que me deparo, principalmente, hoje, em favor da jovem advocacia, acolhendo-a e sinalizando para ela os rumos em favor do futuro sucesso de cada um.

Thiago Roberto Morais Diaz
Presidente da OAB, Seccional Maranhão

PALAVRA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JOVENS ADVOGADOS

O presente manual é fruto do esforço coletivo de toda a Comissão da Jovem Advocacia do Maranhão, que se esmerou na busca de uma ferramenta eficaz, capaz de auxiliar a advogada e o advogado em início de carreira, proporcionando-lhes a expertise necessária para desenvolver a contento todas as suas atividades.

Nesse contexto, parabenizo a jovem advocacia por ter escolhido e abraçado a sempre cobiçada e promissora profissão de Advogado(a), imprescindível para uma sociedade justa, pacífica, digna de ter reconhecidos todos os seus direitos; de forma resumida e muito bem apresentada: “indispensável à administração da justiça”!

Exprimir a função da Ordem dos Advogados do Brasil em suas diversas áreas de atuação é uma das tarefas de suas Comissões, “braços” da instituição, que devem atuar de forma harmônica, primando pela manutenção e busca dos direitos de toda a sociedade civil, garantindo, dessa forma, um Estado Democrático e de Direito. Nessa linha, destaca-se que a Comissão de Jovens Advogados, carinhosamente reconhecida como CJA, tem o papel principal de auxiliar e disponibilizar todas as ferramentas possíveis para a advogada e o advogado em início de carreira, prestando a devida assistência para a sua inserção no mercado de trabalho.

Pautada nessa realidade, e para esta primeira edição do Manual, decidiu a Comissão tratar dos mais relevantes temas para a jovem advocacia, bacharéis em direito ou estudantes, apresentando as instituições internas da OAB (ESA, TED e CAAMA), bem como assuntos primordiais para o bom exercício da profissão, a exemplo do comportamento em audiência, direitos e deveres do advogado, publicidade na advocacia, dentre outros.

Desenvolver, capacitar, qualificar, são motes empreendidos pela OAB/MA através da Escola Superior da Advocacia (ESA), oportunizando a toda advocacia maranhense condições para um bom

desenvolvimento da profissão, além de reciclar conhecimentos e atualizar os profissionais no uso de práticas inovadoras e essenciais para as atividades junto aos representados.

Destarte, deverá sempre, não somente o advogado(a) em início de carreira, mas também aqueles que já acumularam experiência, valerem-se de todos os eventos jurídicos realizados pela OAB/MA por meio da ESA e de suas Comissões, enriquecendo, sobremaneira, a sua gama de conhecimentos.

Ciente das dificuldades que todo e qualquer profissional enfrenta ao iniciar sua carreira, almejo que o presente Manual alcance a sua finalidade, propiciando à jovem advocacia orientações necessárias para que obtenha o êxito desejado durante toda a sua atuação na advocacia.

Rômulo Moraes Chagas

Presidente da Comissão Estadual de Jovens Advogados

CAPÍTULO 2

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

MANUAL DA
JOVEM
ADVOCACIA

2. APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

A Ordem dos Advogados do Brasil, além de defender os interesses de tal classe profissional, também acompanha o seu desenvolvimento e investe em sua atualização. Para tanto, foram instituídos órgãos com esta finalidade.

Neste tópico, de forma breve, serão apresentadas a instituição e seus respectivos órgãos.

2.1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Inicialmente, imperioso destacar que o STF – Supremo Tribunal Federal, na ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade - nº 3.026/DF, decidiu que a OAB configura-se como instituição “ímpar”, “sui generis”, não sendo uma entidade da Administração Indireta. Para o STF, “a Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. [...] Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada”, enfatizou o então Ministro Eros Grau.

Com mais de meio caminho andado para o seu centenário (86 anos), a OAB mostra cada vez mais vigor, na luta por Justiça e por uma advocacia forte. Criada em 1930, logo após a Revolução e no auge da Era Vargas, a entidade iniciou sua guerra contra a impunidade ainda no Estado Novo. Saiu em defesa dos presos políticos (quando foram denunciadas as atrocidades que se cometiam nos cárceres), dedicou-se com força total à campanha de Anistia e por eleições diretas (na memorável campanha das “Diretas Já!”); em 92 foi às ruas, liderando o movimento que culminou no impeachment do ex-presidente Fernando Collor; em 2016, protocolou pedido de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff; em 2017, novamente lutando pelo Estado Democrático de Direito, pediu o impeachment do presidente Michel Temer.

A Ordem dos Advogados do Brasil, entidade de classe de maior respeito, surgiu a partir da reorganização da antiga Corte de Apelação do Distrito Federal, no dia 18 de novembro de 1930, pouco mais de um mês após a Revolução. Mas, na verdade, sua história começa 87 anos antes, com

a criação do IAB - Instituto dos Advogados do Brasil, em 1843. No artigo 1º do Estatuto do Instituto estava previsto que “o fim do mesmo é organizar a Ordem dos Advogados do Brasil, em proveito geral da jurisprudência”.

No estado do Maranhão, a Ordem surgiu em 1932, com um Conselho Provisório empossado no dia 04 de abril daquele ano. O Conselho era formado pelos advogados: Benedito de Barros e Vasconcelos, Luís Carvalho e João Hermógenes de Matos.

Em 1º de setembro de 1932, foi criado o primeiro Conselho definitivo, o qual ficou composto pelos advogados Luís Carvalho, Alcides Pereira, Crepory Franco, João Matos e Édson Brandão, sendo eleita, na mesma ocasião, a diretoria, que ficou constituída pelos saudosos causídicos Alcides Pereira (Presidente), João Matos (Secretário-Geral) e Édson Brandão (Tesoureiro).

Atualmente com mais de 19 mil advogados inscritos, a Seccional do Maranhão conta com um total de 15 subseções, instaladas no interior do Estado, nas cidades de: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos e Timon. Desde a sua criação, a Seccional vem valorizando o advogado e a advocacia; defendendo a melhoria das condições de trabalho dos profissionais com atuação no Estado e as prerrogativas da classe junto às autoridades, órgãos públicos e demais locais onde advogados desempenham suas atividades.

Atenta ao aprimoramento da advocacia, a Ordem vem realizando, periodicamente, eventos jurídicos gratuitos para os causídicos, promovendo o conagraçamento da classe e a renovação do conhecimento dos profissionais. A entidade tem empunhado a bandeira pela melhoria de acesso à Justiça, com vistas a garantir, aos menos privilegiados, seus direitos. Nestes últimos anos, a luta da OAB-MA ganhou ainda mais destaque e receptividade junto à sociedade, tornando-se um ponto de referência para todos aqueles que sofrem violações de seus direitos fundamentais.

Desde o ano de 2017 a Seccional maranhense permanece em evidência por ter a anuidade mais barata do Brasil, passando a conceder, no ano de 2018, após requerimento da Comissão de Jovens Advogados, descontos automáticos para advogados e advogadas com até 05 (cinco) anos de

inscrição, abatimento esse que varia de 40% a 5% dependendo do tempo de exercício, extinguindo, definitivamente, o famigerado sistema de pontos anteriormente em vigor, valorizando cada vez mais a jovem advocacia do Maranhão.

Por fim, destaca-se que a OAB, Seccional do Maranhão, possui 73¹ comissões que fortalecem a entidade, dentre as quais, cabe mencionar: Comissão de Jovens Advogados, atualmente com mais de 400 (quatrocentos) inscritos, considerada a 3^a maior comissão do Brasil; Comissão de Prerrogativas (composta pela Procuradoria e Núcleo de Prerrogativas), avaliada como a mais atuante no combate às violações de prerrogativas, estando à disposição da advocacia 24h (Telefone: 098 9 9116-3011), atendendo o causídico sempre que acionada; Comissão de Acesso à Justiça; Comissão de Direitos Humanos; e Comissão da Mulher e da Advogada. Para participar das comissões, basta preencher formulário de inscrição disponível no sítio da Seccional ou solicitar ingresso na Coordenação das Comissões – localizada no térreo da Seccional.

2.2 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO (CAAMA)

A Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão (CAAMA) é um órgão da Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA). Constitui serviço público federal, nos termos do parágrafo 5º do artigo 45 e do artigo 62 da Lei nº. 8.906 de 4 de julho de 1994, e do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A CAAMA é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia financeira e administrativa. Tem como finalidade estatutária prestar assistência social aos advogados regularmente inscritos na Seccional da OAB e seus respectivos dependentes, assim definidos no seu Estatuto.

A Caixa é mantida por parte das contribuições estatutárias recolhidas junto aos advogados e estagiários inscritos na OAB-MA. Seus diretores são eleitos pelo voto direto, por ocasião da eleição do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Braço social da Seccional, a CAAMA presta, dentre outros serviços, assistência médica e odontológica

¹Vide: <http://www.oabma.org.br/comissoes>

nas suas instalações, no edifício sede da OAB-MA, e celebra convênios médicos, odontológicos, laboratoriais, comerciais, no setor de serviços e tantos quantos forem possíveis para oferecer aos advogados condições especiais na utilização desses serviços, além de implementar a previdência complementar aos seus associados.²

Os profissionais da advocacia, no seu 1º ano de inscrição, são isentos da taxa de associado. Findado esse tempo, para continuar usufruindo dos serviços prestados, será necessário o adimplemento de taxa emitida pela própria CAAMA. Para se tornar associado, basta comparecer à sede da CAAMA, localizada no 2º piso do prédio da OAB-MA.

2.3 ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA (ESA)

O objetivo da Escola Superior de Advocacia “Advogado José Vera-Cruz Santana” é oferecer aos advogados e advogadas e às diferentes classes profissionais a estrutura científica de uma instituição pedagógica para o estudo do Direito e constituir um fórum de permanente discussão, através de uma reflexão crítica de problemas, em busca de soluções adequadas, especialmente de natureza jurídica.

A Escola Superior de Advocacia é, também, um poderoso veículo de extensão da atuação cultural, política e social da OAB-MA. Mais do que isso: é um instrumento para concitar os profissionais a refletirem que a formação acadêmica não é o último passo de um curso superior, senão uma via de constante aperfeiçoamento, de modo a possibilitar a permanente reciclagem nos diversos ramos do conhecimento jurídico.

Atualmente, a ESA do Maranhão tem se destacado por oferecer cursos, palestras, seminários, conferências e congressos gratuitamente a todos os advogados e advogadas adimplentes com a Seccional maranhense.

2.4 TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB (TED)

O Tribunal de Ética e Disciplina - TED é o órgão do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento do Estatuto da Advocacia

²Vide: <http://www.caama.org.br/lista-convenios/>

(Lei 8.906/94) e do Código de Ética Profissional, contribuindo para a dignidade e a credibilidade da advocacia, considerada atividade essencial à administração da justiça (art. 133, da Constituição Federal).

Sua constituição, organização e funcionamento estão definidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Código de Ética e Disciplina, no Regulamento Geral, no Regulamento Interno e Provimentos, sendo autônomo e independente na sua atividade judicante. Dispõe o Estatuto da Advocacia que o poder de punir disciplinarmente os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração (art. 70, do EOAB) e essa atribuição é exercida pelo TED, a que compete julgar os processos disciplinares, estando sua competência definida no art. 71 do EAOAB.

Em relação aos procedimentos de representação, enfatiza-se que existem diversas formas, dentre as quais, destaca-se:

- **De ofício** (pelo presidente): hipótese regimental, quando a Seccional constata alguma infração ética;

- **Parte x Advogado**: a representação pode ser feita na ouvidoria da OAB-MA; posteriormente, os autos são remetidos ao Conselho Seccional, ocasião em que será nomeado um(a) relator(a); feita a instrução inicial, remete-se ao TED para julgamento;

- **Advogado x Advogado** (ou escritório de advocacia): representação inicia-se na ouvidoria (ou diretamente no TED), sendo os autos de imediato remetidos para o Tribunal de Ética e Disciplina.

Frisa-se que o Conselho Seccional apenas instrui o processo disciplinar ético, não tendo o poder de punir advogados, uma vez que esta prerrogativa cabe tão-somente ao pleno (formado por relatores) do Tribunal de Ética e Disciplina.

Por fim, destaca-se os casos mais recorrentes de infração ética, quais sejam: inadimplemento com a Seccional; locupletamento de valores; ausência de prestação de conta com cliente; falta de urbanidade; e excesso de carga dos autos judiciais.

CAPÍTULO 3

DOS DIREITOS E DEVERES DO ADVOGADO

MANUAL DA
JOVEM
ADVOCACIA

3. DOS DIREITOS E DEVERES DO ADVOGADO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133, dignificou a Advocacia. Isto porque estipula que: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, expressando, assim, a indispensabilidade do advogado por cumprir função essencial à concretização da justiça, reconhecendo a advocacia como fundamental para a prestação jurisdicional.

3.1 DOS DIREITOS

“A advocacia não é profissão de covardes”³. Advogar não é um mero exercício de profissão, não é uma simples atividade remuneratória, tampouco singela representação processual. É muito mais que isso!

A Constituição Federal de 1988 consagra o advogado como indispensável para a administração da justiça, primando sua atuação em prol do serviço público e da função social, qualificando-se enquanto instrumento de defesa do Estado Democrático de Direito, da moralidade pública e da paz social. Ou seja, vale dizer que o advogado é essencial para a sociedade.

Para isso, a própria Constituição Federal assegura ao advogado a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão. Mas, o que isso quer dizer?

A inviolabilidade no exercício da profissão permite ao advogado a sua plena atuação em juízo e fora dele, a defesa dos direitos e das garantias fundamentais da sociedade, em repulsa a um circunstancial autoritarismo impeditivo da sua atividade por quem quer que seja, sobretudo em relação aos caprichos do Estado. E daí, graças a essa garantia constitucional, é que origina-se os específicos direitos do advogado previstos no artigo 7º da Lei 8.906/94, imprescindível de conhecimento por todo advogado.

Jovem Advogado: - Mas, se os direitos do advogado são assegurados pela própria Constituição, todos os respeitam, certo?

³SOBRAL PINTO.

Errado! Não raras são as ocorrências em que os advogados têm os seus direitos por violados, inclusive por membros do Poder Estatal, com impedimentos ao pleno exercício da sua profissão de forma digna, o que torna por mais imprescindível o conhecimento desses direitos.

EXEMPLO

Patronildo, advogado maranhense, foi informado de que seu cliente teria sido preso preventivamente e que se encontrava na Delegacia Civil do bairro Arbitrariedade. Chegando lá, imediatamente se dirigiu até a sala onde encontrava-se o seu cliente, porém, **foi impedido de ingressar no recinto pela autoridade policial, sob a justificativa que seu cliente estava prestando depoimento e se fazia incomunicável naquela ocasião.**

Patronildo, conhecedor do **art. 7º, inciso III, do EAOAB⁴**, informou a autoridade policial que iria se comunicar com o seu cliente imediatamente, já que se tratava de um DIREITO seu, contudo, a autoridade policial se manteve em recusa, ameaçando a prisão de Patronildo por desacato a autoridade.

Com a restrição dos seus direitos, não restou outra alternativa a Patronildo senão o **imediato contato com a Comissão de Prerrogativas da OAB/MA, com a Corregedoria e a Ouvidoria da Polícia Civil, informando o ato ilegal cometido pela autoridade policial.**

O artigo 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) resguarda o exercício profissional e as prerrogativas da advocacia, elencando-os, não em sua totalidade, os direitos dos advogados.

No inciso I do referido artigo 7º, tem-se o direito do advogado de atuar em todo território nacional com toda liberdade que é inerente a advocacia. Não obstante isso, pode-se dizer que tal atuação é diminuta quando o advogado possui inscrição em uma única seccional dos quadros da OAB: é que, sua atuação no âmbito de outra seccional, diversa daquela que não possui inscrição, limita-se ao patrocínio de cinco causas por ano, ao passo que, para exceder esse número, com o

⁴Art. 7º. São direitos do advogado: [...] III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimento civil ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

ingresso em novas causas, necessitará de uma inscrição suplementar na respectiva seccional⁵.

Assegura-se ainda ao advogado a inviolabilidade profissional, emanada da imunidade profissional, da proteção ao sigilo profissional e da proteção aos meios de trabalho, permitindo que o advogado exerça seu labor com segurança, dando a devida blindagem aos dados e informações dos seus clientes, uma vez que não só resguarda o escritório ou local de trabalho, como também os seus instrumentos de trabalho (computador, aparelho celular, agenda etc.) e as suas correspondências (escritas, eletrônicas, telefônicas etc).

EXEMPLO

Patronildo, residente na capital de São Luís/MA, é contratado para realizar audiência na comarca de São Bento/MA, no interior do Estado, na defesa de parte que foi demandada em ação indenizatória. Munido com toda a documentação necessária para defender os interesses do seu cliente, Patronildo parte em direção a São Bento/MA, em transporte coletivo rodoviário.

Ao se aproximar da entrada da cidade, o coletivo no qual Patronildo se encontrava é abordado por uma blitz policial, vindo estes a determinarem a revista de todos os passageiros e de seus pertences. Ocorre que, para a surpresa de Patronildo, o agente policial encarregado da revista é o autor da ação indenizatória movida contra o seu cliente, à medida que, caso este tivesse acesso a sua pasta de trabalho, poderia se valer de informações privilegiadas e sigilosas que lhe favoreceriam na ocasião audiência.

Desse modo, Patronildo permite que lhe seja feito a revista pessoal, bem como em sua mala de roupas, mas, **valendo-se da prerrogativa concedida pelo art. 7º, inciso II da EAOAB⁶, identifica-se enquanto advogado e informa a autoridade policial que não poderá haver a revista de sua pasta de trabalho, ante o resguardo de sua inviolabilidade profissional.**

Outrossim, tem-se ainda a prerrogativa do advogado exprimida no exercício da defesa plena de seu cliente, com toda a independência que lhe é própria. Trata-se do direito do advogado em esclarecer dúvidas e equívocos no processo (o que geralmente ocorre em audiência), evitando

⁵Art. 10. [...] §2º. Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder a cinco causas por ano.

⁶Art. 7º. São direitos do advogado: [...] II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

prejuízos ao seu cliente, bem como, e principalmente, para preservar a sua dignidade no exercício da advocacia.

Jovem Advogado: - E como faço isso?

- “**PELA ORDEM!**”

Quiçá, não há expressão que melhor defina a primordialidade do exercício da advocacia, exteriorizando o essencial propósito do advogado para com a sociedade: a manutenção da ORDEM do Estado Democrático de Direito.

Em qualquer juízo ou tribunal, o advogado pode-se valer da expressão “pela ordem” (“questão de ordem”, “ordem, Excelência”, dentre outras) de forma imediata a ocorrência de ato que lhe fere seus direitos ou mesmo para esclarecer dubiedade de quesitos do processo (fatos, testemunhos, depoimentos, documentos etc.), sendo oponível a qualquer pessoa a quem seja necessário esclarecer tais equívocos e dúvidas no processo, bem como a quem acuse ou censure o advogado no seu exercício (Juízes, Promotores, Advogados, Sujeitos processuais etc.).

EXEMPLO

Em audiência de instrução e julgamento, Patronildo se fazia procurador de empregador que foi demandado em Reclamação Trabalhista por ex-empregado, pleiteando unicamente o pagamento de adicional de periculosidade. Na ocasião do depoimento do reclamante, o mesmo alegou que durante toda a vigência do contrato de trabalho perfazia horas extras e não era devidamente remunerado.

Patronildo, observando que tal verba não era objeto da Reclamação Trabalhista, mas que o Magistrado estava convencido de tal fato, ficando então temeroso quanto a uma injusta condenação do seu cliente, imediatamente manifesta-se:

“- **QUESTÃO DE ORDEM**⁷, Excelência. Não houve, pelo reclamante, pedido de horas extras na petição inicial, sendo esta exclusiva sobre pedido de adicional de periculosidade, motivo pelo qual não há que se considerar o depoimento do Autor sobre horas extras no julgamento da causa.”

Além disso, ressalta-se que a Lei 13.363/2016, acrescentou ao EAOAB o artigo 7º-A, que

⁷Art. 7º. São direitos do advogado: [...] X – usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

dispõe sobre direitos exclusivos das advogadas, dentre os quais destaca-se o direito da advogada gestante em ingressar em qualquer fórum ou tribunal sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios-X; o da advogada gestante, lactante ou adotante preferência na ordem das sustentações orais nos tribunais e audiências em juízo; e o da advogada adotante ou que der à luz, a suspensão dos prazos processuais quando for a única procuradora habilitada e desde que notifique por escrito seu cliente.

Considerando que o objetivo primordial deste Manual é o de orientar e auxiliar o advogado iniciante, tem-se que, infelizmente, não há como esgotar minuciosamente todos os direitos assegurados aos advogados e advogadas no exercício da profissão, não dispensando, então, a leitura do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente do seu artigo 7º.

Não obstante isso, a OAB/MA, tendo por função a representação e a defesa das prerrogativas do advogado maranhense, conta com a Comissão de Assistência, Defesa e Prerrogativas do Advogado, com o objetivo de “garantir que o advogado possa exercer livremente a sua profissão, defendendo os interesses que lhes são confiados e contribuindo, ainda, para a boa administração da Justiça”, com “competência para atuar em TODAS as violações de nossos direitos, SEMPRE, em relação ao exercício da profissão”⁸.

E assim, para as situações emergenciais em que ocorra a violação das prerrogativas, o Advogado pode denunciar tal violação e ser amparado através de contato telefônico com a Comissão de Prerrogativas (Telefone: 098 9 9116-3011).

3.2 DOS DEVERES

O advogado deve proceder de forma que se torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da advocacia e da sociedade em geral, de modo que deve zelar por comportamento ético não só na vida profissional, como também em sua vida particular, diante do próprio caráter de

⁸www.oabma.org.br/comissoes/regimento-interno/comissao-de-assistencia-defesa-e-prerrogativas-do-advogado

essencialidade e indispensabilidade da advocacia⁹ para o Estado Democrático de Direito.

Em razão disso, tem-se o dever de urbanidade que atribui ao advogado a obrigação de permear sua conduta de forma respeitosa, discreta e independente no tratamento dado as pessoas no seu convívio social, sejam estas autoridades públicas (juízes, promotores, delegados, servidores do juízo ou de setor administrativo), seus pares, ou mesmo o público de modo geral (clientes, partes adversas, testemunhas etc.)¹⁰.

Dentre os deveres expressos no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Resolução nº 02/2015 – CFOAB), em seu artigo 2º, frisa-se o dever do advogado de abster-se de condutas contrárias ao exercício da advocacia, quer seja utilizando de indevida influência ao seu benefício ou de seu cliente, associando-se a empreendimentos e/ou negócios escusos, dispondo-se a cooperar com quem atenta contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana, dirigindo-se impropriamente e diretamente a parte adversa que possui advogado constituído, sem a devida autorização deste, ingressando ou atuando em demandas com autoridades (judiciais ou administrativas) com quem possui vínculo comercial ou familiar, ou ainda contratando honorários advocatícios em valores depreciativos a profissão.

Ademais, diante a própria natureza da atividade advocatícia, torna-se inerente o dever de sigilo profissional¹¹, cabendo ao advogado, em respeito a própria confiabilidade e segurança que lhe é depositada pelo seu cliente quando da sua contratação, resguardar toda informação e/ou documentos que lhe são repassados¹² para a sua efetiva atuação em representação aos interesses daquele, inclusive podendo recusar-se a depor sobre fato de processo do qual já patrocinou ou de que teve conhecimento como profissional¹³.

⁹Art. 2º. [...] Parágrafo único. São deveres do advogado: I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;

¹⁰Art. 27. O advogado observará, nas suas relações com os colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e prerrogativas, devendo exigir igual tratamento de todos com quem se relacione.

¹¹Art. 35. O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão. Parágrafo único. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

¹²Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independendo de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente.

¹³Art. 38. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.

Neste ponto, ressalva-se que o sigilo profissional não é de todo absoluto, subsistindo exceção a obrigação de guardar sigilo quando: o advogado estiver sobre grave ameaça ao direito à vida e/ou à honra; se fizer necessário para sua própria defesa e; provocado pelo próprio cliente ou por ele autorizado, para a efetiva defesa do mesmo¹⁴.

O Código de Ética e Disciplina da OAB é instrumento normativo, essencial à administração da justiça, uma vez que abrange as regras fundamentais, do exercício da profissão advocatícia, bem como, detém as linhas norteadoras dos princípios éticos e do domínio da ciência jurídica da profissão. À vista disso, a OAB/MA dispõe do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), enquanto órgão “que tem por finalidade zelar pelo cumprimento do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e do Código de Ética Profissional, contribuindo para a dignidade e a credibilidade da advocacia, considerada atividade essencial à administração da justiça (art. 133, da Constituição Federal)”¹⁵.

O Tribunal de Ética e Disciplina é órgão que tem a competência de auxiliar o advogado no que tange a matéria ético-disciplinar, não apenas instaurando processos e aplicando sanções disciplinares, mas também servindo enquanto órgão consultivo sobre a matéria ético-disciplinar, fomentador de eventos que discutam a ética profissional e mediador ou conciliador para solver as questões que envolvam discussões entre advogados (sociedade de advogados, partilha de honorários etc.)¹⁶.

Conquanto, considerando, mais uma vez, que este Manual não tem o condão de esgotar por completo todas as peculiaridades atinentes aos deveres dos advogados, o que poderia acabar fugindo ao escopo a que se destina, recomenda-se ao advogado iniciante a leitura do Código de Ética e

Disciplina da OAB.

¹⁴Art. 37. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria.

¹⁵<http://www.oabma.org.br/ted/sobre>

¹⁶Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

- I – julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;
- II – responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
- III – exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional ou por este Código para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;
- IV – suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;
- VI – atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:
 - a) dúvidas e pendências entre advogados;
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses
 - c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

CAPÍTULO 4

PUBLICIDADE NA ADVOCACIA

MANUAL DA
JOVEM
ADVOCACIA

4. PUBLICIDADE NA ADVOCACIA

Dentre os vários temas tratados e positivados no Código de Ética e Disciplina da OAB, não resta dúvida que a publicidade tem lugar especial. O que vem a ser publicidade? Quais são seus limites éticos? O que pode e o que não pode dentro desse microcosmo normativo? Essas e outras questões serão esclarecidas e desenvolvidas ao longo do texto.

A publicidade é uma palavra que deriva do termo latino “publicus” (público, aquilo que é público). Em poucas palavras, significa a divulgação de informações a respeito de ideias, pessoas, serviços ou produtos para o público, por meio de mensagens publicitárias, através da mídia, com a finalidade de influenciar o público.¹⁷

A título de início cumpre registrar o embasamento legal que regula e disciplina a publicidade dos advogados no Brasil. Ela está positivada nos artigos 34 a 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB; nos artigos 39 a 47 do novo Código de Ética e Disciplina da OAB e no provimento 94/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.¹⁸

Em um passado não muito distante, a maioria dos profissionais da advocacia atuavam sozinhos ou em parceria com alguns poucos colegas, geralmente em pequenos escritórios de advocacia. O advogado era um profissional generalista, isto é, trabalhava com questões atinentes a todas as áreas jurídicas.

Com o fenômeno da globalização, ocorreu o espalhamento das cadeias produtivas e de serviços por vários países. A consequência disso foi justamente a demanda por serviços jurídicos mais especializados e isto estimulou uma necessidade dos advogados atuarem de uma maneira diferente.¹⁹

Os serviços prestados pelos advogados se diferenciam dos demais, pois não possuem matriz mercantil, pois constituem serviço público e indispensável à administração da Justiça. Por conta disso, a legislação estabelece limites a publicidade dos advogados e sociedade dos advogados.²⁰

¹⁷A MAIA, Roberto Serra da Silva. Os limites da publicidade na advocacia. In: **Revista do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**. Belo Horizonte, n. 3, ano 2, jul/dez 2012.

¹⁸MANUAL do Jovem Advogado – noções para iniciar no mercado de trabalho. 5 ed. Rio Grande do Sul: Buqui, 2016.

¹⁹BRAGA, Ricardo Peake. Novo Código de Ética é conservador sobre publicidade na advocacia. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/ricardo-braga-codigo-etica-conservador-publicidade-advocacia>. Acesso em 01/04/2018.

²⁰Manual do Jovem Advogado – noções para iniciar no mercado de trabalho. CEJA – Comissão Especial do Jovem Advogado.

No direito brasileiro, a utilização da publicidade dá motivos a uma série de cautelas que devem ser observadas, sob pena de produzir a banalização e o desprestígio da atividade profissional. Em outros termos, é preciso estabelecer limites a publicidade para que se possa evitar a vulgarização da advocacia.²¹

Quanto ao que pode e ao que não pode algumas questões precisam ser mencionadas. O Conselho Federal da OAB já decidiu que o envio de correspondências padronizadas, de maneira indistinta ou indiscriminada, acompanhadas de cartão de visitas, cartão de natal e brindes com divulgação do escritório ou da sociedade de advogados se configura como atividade mercantil, captação de clientela e concorrência desleal, condutas estas proibidas pelo artigo 34, IV da Lei 8.906/94.²²

Ademais, no que concerne ao uso de outros mecanismos comuns de publicidade mercantil, como por exemplo a distribuição personalizada de agendas, calendários, canetas, chaveiros, dentre outros brindes fere os princípios éticos da conduta profissional.²³

No que diz respeito ao envio de cartões de natal, felicitações de aniversário, cumprimentos e similares é possível afirmar que tais condutas não constituem infração ético-disciplinar quando o encaminhamento é destinado a clientes certos e determinados e desde que aconteça com as cautelas exigidas pela ética profissional, ou seja, pela discrição e moderação.

Obedecendo aos princípios da moderação, discrição e posse de caráter meramente informativo (artigo 39 do Código de Ética e Disciplina da OAB), será lícita a publicidade do profissional da advocacia em qualquer meio, tomando como exemplos os seguintes casos: revistas, jornais, listas telefônicas, internet, correio eletrônico, placa de identificação do escritório, papéis de petições, pastas, patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico-cultural, envelopes, dentre outros.²⁴

No que tange ao conteúdo da publicidade, prescreve o artigo 44 do Código de Ética e Disciplina que o advogado, de forma obrigatória, fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o

²¹MAIA, Roberto Serra da Silva. Os limites da publicidade na advocacia. In: **Revista do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**. Belo Horizonte, n. 3, ano 2, jul/dez 2012.

²²MAIA, Roberto Serra da Silva. Os limites da publicidade na advocacia. In: **Revista do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**. Belo Horizonte, n. 3, ano 2, jul/dez 2012.

²³MAIA, Roberto Serra da Silva. Os limites da publicidade na advocacia. In: **Revista do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**. Belo Horizonte, n. 3, ano 2, jul/dez 2012.

²⁴MANUAL do Jovem Advogado – noções para iniciar no mercado de trabalho. 5 ed. Rio Grande do Sul: Buqui, 2016.

número ou os números de inscrição na OAB e de forma facultativa poderá citar os títulos acadêmicos e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional assim como as suas especialidades, as instituições jurídicas de que faça parte, dentre outras informações.²⁵

No tocante ao direito comparado, nos Estado Unidos a publicidade, não sendo falsa ou dotada de atividades ilegais apenas pode ser restringida por motivos de interesse público relevante e somente por meios que de forma direta busquem resguardar tal interesse.²⁶

Em Portugal, tinha-se uma regulação genericamente restritiva que depois passou para uma regulação mais branda e detalhada. Já na China, o advogado é terminantemente proibido de fazer publicidade. Por sua vez, a França proíbe a veiculação em rádio e televisão.²⁷

Posto isso, percebe-se que a atividade do advogado e da sociedade de advogados, por ser algo imprescindível para a administração da justiça, deve ser norteadada por alguns princípios, dentre os quais aqueles que fixam limites éticos para a publicidade, pois do contrário tal atividade cairia em descrédito.

²⁵MANUAL do Jovem Advogado – noções para iniciar no mercado de trabalho. 5 ed. Rio Grande do Sul: Buqui, 2016.

²⁶BRAGA. Ricardo Peake. Novo Código de Ética é conservador sobre publicidade na advocacia. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/ricardo-braga-codigo-etica-conservador-publicidade-advocacia>. Acesso em 01/04/2018.

²⁷BRAGA. Ricardo Peake. Novo Código de Ética é conservador sobre publicidade na advocacia. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/ricardo-braga-codigo-etica-conservador-publicidade-advocacia>. Acesso em 01/04/2018.

CAPÍTULO 5

COMPORTAMENTO EM AUDIÊNCIA

MANUAL DA
JOVEM
ADVOCACIA

5. COMPORTAMENTO EM AUDIÊNCIA

Saber como se portar na primeira audiência é um dilema para muitos advogados em início de carreira. É evidente que o conhecimento jurídico é necessário para guiar quem vai à audiência, mas não é tão simples quanto parece. Afinal, para agir da forma correta ao atuar numa audiência é necessário seguir todo um conjunto de regras que, se forem infringidas, farão com que situações constrangedoras possam surgir. Em cada espécie de audiência (cível, criminal e/ou trabalhista) existem peculiaridades que podem surpreender os advogados.

A fim de fazer com que isto não ocorra, e que o advogado iniciante já entre com segurança, abaixo serão repassadas algumas dicas importantes dos principais aspectos que devem ser conhecidos por todos os advogados em qualquer que seja o tipo de audiência, mas com a indicação das peculiaridades de cada área, quando estas se mostrarem pertinentes.

5.1 PREPARE-SE COM ANTECEDÊNCIA

O advogado deve se preparar com antecedência para uma audiência, para não ser pego de surpresa pela outra parte. Portanto, antes da data marcada para a audiência, analise o processo e qual o tipo de procedimento será adotado para aquele caso específico.

Faça um pequeno roteiro de tudo o que ocorreu até o momento no processo. Anote as alegações e impugnações, o que foi decidido até o momento, e se houve ou não recursos. Tudo isto facilitará a estratégia no momento e você terá menos risco de esquecer algo relevante.

Pense nas possíveis perguntas que a parte contrária poderá fazer para que seja possível rebater tudo com muita preparação, e pense também no que poderá ser perguntado a outra parte, pois isso pode mudar todo o contorno da audiência, fazendo inclusive seu cliente sair vitorioso no processo.

5.2 VESTIMENTA

É de suma importância que o advogado se vista em conformidade com sua profissão, dando preferência a roupas mais discretas e comedidas. Jamais esqueça de não cometer excessos. Homens

podem usar ternos preferencialmente com cores mais sóbrias. Para as mulheres, roupas decotadas ou muito curtas jamais devem ser utilizadas.

Vale lembrar que o que foi dito acima são apenas exemplos, e não um padrão específico para cada gênero do ser humano, bastando que o advogado se vista de modo profissional, a fim de transmitir seriedade e credibilidade.

Uma boa apresentação garante que sua entrada na sala de audiência transmita a imponência e a seriedade necessárias para o sucesso da sua atuação.

5.3 FIQUE ATENTO AO HORÁRIO

É recomendável chegar alguns minutos mais cedo ao local onde a audiência ocorrerá, pois, assim, o advogado terá tempo de instruir seu cliente, e, quando o pregão ocorrer (momento em que as partes envolvidas são chamadas), não terá dificuldades com imprevistos. Além do que, demonstrando pontualidade, o advogado passa a imagem de bom profissional ao seu cliente. Ao entrar na sala, cada um sentará em seu devido lugar acompanhado de seu representante legal.

5.4 PASSE TRANQUILIDADE PARA O SEU CLIENTE

Como seu cliente não lida diretamente com a advocacia, é bem possível que ele jamais tenha participado de alguma audiência, o que pode deixá-lo bem apreensivo. Por esta razão, ainda que seja sua primeira audiência, faça com que seu cliente se sinta seguro e bem representado. Instrua o cliente sobre o que ele pode falar em audiência, e como ocorrerá toda a sistemática, pois isso certamente fará com que ele confie e o indique para outros clientes em potencial.

5.5 ATENÇÃO NA AUDIÊNCIA

É necessário que o advogado fique sempre atento a tudo que se passa na audiência, principalmente nas perguntas realizadas e preliminares suscitadas pela parte contrária, afinal, o advogado não deve deixar passar nenhuma informação importante, para que possa rebatê-la ou contestá-la da melhor

forma possível.

Importante pontuar que, na seara cível, caso o advogado da parte contrária apresente contestação na própria audiência, o que ocorre com muita frequência nos juizados especiais cíveis, o outro advogado somente poderá se manifestar pelas preliminares apresentadas, sendo que após esse momento, poderá fazer apenas perguntas à parte contrária, mas não afirmações.

Na justiça comum cível, a primeira audiência em um processo é a de conciliação ou de mediação. Nestas, o conciliador/mediador perguntará às partes se estas desejam efetuar algum acordo. Em caso afirmativo, o processo se encerra ali mesmo, com a homologação do acordo pelo juiz, e em caso negativo, se passará a próxima fase de audiências, qual seja, a audiência de instrução e julgamento.

Esta audiência será presidida pelo juiz, que logo no início perguntará às partes se estas desejam realizar acordo. Caso haja, o processo será, então, homologado e finalizado. Se não houver acordo, procede-se com as provas orais, por meio de interrogatórios, depoimentos das partes e inquirição das testemunhas de cada parte.

O juiz somente vai proferir a sua decisão após a audiência de instrução. Atenção: Essa audiência pode vir a ser adiada, caso alguma das partes esteja impedida de comparecer no ato. Se for o caso do seu cliente, certifique-se de que ele realmente não poderá comparecer à audiência, pois essa indisponibilidade precisa ser justificada e comprovada até o momento de abertura da audiência e o responsável pela remarcação da audiência será o mesmo responsável por arcar com as despesas acrescidas.

Importa salientar que na audiência de instrução e julgamento, o advogado atua bem mais que na audiência de mediação e conciliação, uma vez que precisa formular perguntas para a parte contrária, bem como para as testemunhas, precisa fazer deduções de alegação, precisa fiscalizar o trabalho do juiz, entre outras atividades.

Desta forma, o advogado necessita estar preparado para a persuasão, precisa entender tudo sobre o processo e, também, preparar o seu cliente para as possíveis perguntas que o juiz possa fazer.

Esses são os 3 (três) principais tipos de audiências existentes no processo civil. O advogado precisa estar sempre apto para proceder em todas elas, seguindo seus critérios e especificidades.

Se a audiência for criminal, para que o Advogado saiba se comportar e instruir seu cliente de forma adequada, é de suma importância que esteja atento ao procedimento cabível para o tipo penal objeto da denúncia ou da queixa-crime, tendo em vista que a sucessão de atos processuais e a própria condução da audiência criminal varia ao sabor dos diversos ritos existentes no Direito Processual Penal.

De fato, ao lado do procedimento comum, que pode ser ordinário, sumário ou sumaríssimo, a depender da pena cominada ao crime em questão, existem ainda os procedimentos especiais, cujas hipóteses de cabimento estão dispersas nos dispositivos de natureza processual penal.

Para que o Advogado saiba se comportar em audiência e inspire confiança e segurança em seu cliente, é indispensável o conhecimento de cada uma delas.

Existem variações dentro do próprio procedimento comum, considerado em si mesmo, bem como com relação os diversos procedimentos especiais existentes no Processo Penal.

Exemplificativamente, apenas para que os nobres leitores tenham dimensão da importância do que se tem dito, no procedimento comum, cabível em considerável parte dos crimes existentes no Direito Penal, primeiro será ouvido o ofendido, seguido das testemunhas, primeiro da acusação e depois da defesa, com o interrogatório ao final, nos termos do Código de Processo Penal. O mesmo, entretanto, não vale para audiências em que se discuta a ocorrência de algum tipo penal da Lei de Tóxicos, em que o interrogatório é realizado em seu início, seguido das oitivas das testemunhas.

O desconhecimento de tal informação pode, além de prejudicar direito de seu cliente, causar uma má impressão sua tanto com relação a este, como com relação a todos os demais envolvidos no processo, o que é sempre indesejado, sobretudo no início da carreira, quando há necessidade de adquirir autoconfiança.

Na hipótese de audiência trabalhista, a regra é que seja UNA, conforme o artigo 849 da CLT. Primeiramente ocorrerá o pregão, que nada mais é do que o chamamento das partes, posteriormente, a

qualificação, quando se deve entregar os documentos para serem registrados em ata. Deve-se ficar atento aos documentos que devem ser entregues, quais sejam: documento do advogado, juntamente com o documento do seu cliente, além dos documentos de representação, se já não estiverem juntados. Na falta de algum documento de representação, o advogado deve pedir prazo para a sua juntada, fique atento!

Os documentos para a reclamada são: atos constitutivos (ata de assembleia certidão da Jucesp, Estatuto, Contrato Social, Alteração Contratual), procuração, substabelecimento e carta de preposição; já para o reclamante, os documentos são os seguintes: procuração e algumas vezes substabelecimento (caso o advogado que esteja na audiência não seja o titular e não esteja na procuração).

O terceiro momento na audiência UNA é a tentativa de conciliação, se houver acordo, os dados são registrados em ata, caso não ocorra acordo, passa-se ao próximo passo que é a entrega da defesa, momento em que o juiz observa e dá vista à parte contrária. O juiz pode pedir para o reclamante se manifestar sobre a defesa na hora da audiência, ou pode dar prazo para que isso seja feito por escrito. Em outras palavras, entregue a defesa e espere. Se estiver pelo reclamante, esteja pronto para rebater a defesa, se não souber o que falar, diga: “O reclamante se reporta integralmente aos termos da inicial”.

O próximo passo é a oitiva do reclamante, as perguntas só poderão ser feitas pelo próprio juiz ou pelo advogado da reclamada, o reclamante e seu advogado não podem se comunicar. Posteriormente, haverá oitiva da reclamada, do mesmo modo somente o juiz e o advogado do reclamante poderão fazer perguntas ao preposto, pois este e o seu advogado não podem se comunicar.

Em seguida, há a oitiva das testemunhas, ocasião em que primeiro serão ouvidas as testemunhas do reclamante e somente depois as testemunhas da reclamada. Posteriormente, haverá a determinação dos próximos atos, nesse momento, se houver pedidos que necessitam de realização de perícia (insalubridade, periculosidade), será designada prova técnica, com

prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes.

Por fim, há o encerramento da instrução, última tentativa de conciliação, julgamento, assinatura e dispensa.

5.6 ATENÇÃO ÀS PALAVRAS

O advogado deve se cercar de palavras técnicas, sempre utilizando o uso da norma culta da língua portuguesa. Fique atento para não utilizar gírias, expressões de baixo calão, ou algo assim. Também é importante orientar o seu cliente a falar de maneira pausada, com bom português e sem extrema agressividade.

Lembre-se que comportar-se de modo inadequado pode gerar repreensões para o advogado e seu cliente, haja vista ser o tribunal um espaço dotado de certa formalidade, e isso deve ser seguido por todos.

É interessante que nos dias que antecedem a audiência, o advogado converse com seu cliente e esclareça qual é o comportamento mais apropriado na sala de audiência do tribunal, diante do juiz/conciliador e demais servidores. Não esqueça de mencionar os rituais que se deve seguir e lembre-o de responder sempre pronta e diretamente às perguntas do juiz, sem rodeios. As respostas deverão ser dadas na medida das perguntas feitas.

5.7 TRANSMITA CREDIBILIDADE

Todas as dicas acima são valiosas no momento da audiência, principalmente se for a sua primeira. No entanto, é preciso observar que o conjunto de atos processuais de cada audiência se altera de acordo com cada caso. Por isso, é muito necessário estar apto e preparado, tanto no que diz respeito às questões jurídicas como no que tange à compreensão daquele caso em especial, para que o advogado transmita credibilidade quando for se dirigir ao magistrado ou à outra parte.

Atuar com essa cautela tornará mais fácil o convencimento do magistrado ao seu favor,

além de, obviamente, fazer com que seu cliente se sinta mais seguro, atenuando o fato de que, certamente, ele está lidando com um momento delicado e decisivo de sua vida.

5.8 SAIBA ONDE SENTAR-SE

Assim que adentrarem a sala de audiência, cada parte deve sentar-se em um lugar específico, juntamente com seu representante legal.

Em uma audiência cível de conciliação ou de instrução e julgamento, o advogado do autor se senta à direita do magistrado/conciliador (portanto à esquerda de quem entra na sala), e o advogado do réu se senta à esquerda do magistrado/conciliador (portanto à direita de quem entra na sala), conforme demonstra ilustração abaixo:



Na audiência criminal, quando o Ministério Público atua como Órgão Acusador, é de praxe que as cadeiras reservadas ao parquet e ao Juiz sejam postas lado a lado, ombro a ombro, assim como servidor escrivão, enquanto os demais participantes da cena processual se posicionam à frente. Quando a Ação Penal for deflagrada por queixa-crime, a praxe é que o réu sente à esquerda do juiz, enquanto o ofendido senta à direita do juiz, conforme ilustração:



Na audiência trabalhista, o advogado da reclamada senta-se ao lado esquerdo da sala (ou seja, à direita do juiz), enquanto que ao reclamante é reservado o lado direito da sala (ou seja, à esquerda do juiz). Ao advogado de ambas as partes, é destinada a primeira cadeira (aquela mais próxima do juiz) e o seu cliente na segunda.



Se ficar na dúvida sobre onde se sentar, não demonstre nervosismo, há uma solução para isso! Simplesmente deixe que o advogado da parte contrária se sente primeiro. Depois, é só ocupar o lado contrário da mesa.

CAPÍTULO 6

PRÁTICA ELETRÔNICA DIGITAL



MANUAL DA
JOVEM
ADVOCACIA

6. PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL

Grande parte da jovem advocacia, assim que prestam compromisso e recebem o número de sua inscrição na OAB, encomendam sua primeira ferramenta de trabalho: o carimbo.

Longe de afirmar ser desnecessário o carimbo – pelo contrário, como se verá no tópico 6.1 (“Dos Processos Físicos”) – pode-se afirmar que os advogados têm hoje em mãos uma ferramenta muito mais poderosa: o token e certificado digital. Mas, como usar tais ferramentas? E os sistemas eletrônicos do Judiciário? Quais processos ainda são físicos? E quais os softwares úteis? Responder brevemente essas perguntas é o objetivo deste tópico.

6.1. VALIDAÇÃO DO TOKEN E CERTIFICADO DIGITAL – PASSO A PASSO



Token é um dispositivo eletrônico gerador de senhas, semelhante à um pen drive, com uma entrada USB para conectar-se ao computador. Já o **certificado digital** é uma assinatura eletrônica, com validade jurídica, que garante proteção à operações eletrônicas.

É através do **Token** e do certificado digital que o causídico terá acesso ao PJe, assinará petições e fará juntada de documentos. Aconselha-se a tirar ambos tão logo preste compromisso como Advogada ou Advogado, mesmo que em sua Comarca o processo ainda seja físico, pois, com ausência de um **token** e certificado digital, o causídico não poderá sequer ter acesso ao PJe, ficando extremamente limitado até mesmo para fazer simples pesquisas ou consultas.

O Token pode ser adquirido na Loja da OAB (localizada no térreo do edifício sede da Seccional). Já o certificado digital pode ser obtido através do endereço eletrônico.²⁸

²⁸Vide: <http://www.acoab.com.br/>

Vale ressaltar que o Token é disponibilizado com uma senha de fábrica, qual seja, 1234, podendo ser alterada posteriormente.

6.2. DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DO JUDICIÁRIO

Embora seja comum os advogados se referirem indiscriminadamente aos sistemas eletrônicos do Judiciário como PJe, é importante salientar que existem outros sistemas. Neste tópico, será feito um breve apanhado dos principais sistemas digitais úteis aos advogados, sem nenhuma pretensão de elaborar uma lista exaustiva – são mais de 40 sistemas digitais existentes no Brasil.

6.2.1. Processo Judicial Eletrônico (PJe)



O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é classificado como o maior sistema eletrônico do Judiciário brasileiro. Desenvolvido pelo CNJ, com a contribuição de diversos Tribunais, o PJE engloba instâncias de primeiro e segundo grau das Justiças Estaduais, Federais, Trabalhistas e Eleitoral, além de uma Corte Superior - o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Inicialmente, ressalta-se que o PJe não é um sistema único, mas uma espécie de sistema-base utilizado por vários Tribunais, através do qual o causídico só poderá acessar um por vez.

Além disso, cada Tribunal define qual o assinador (programa que executa a assinatura digital) será utilizado no PJe.

Uma dica: Navegadores PJe e PJe Portable

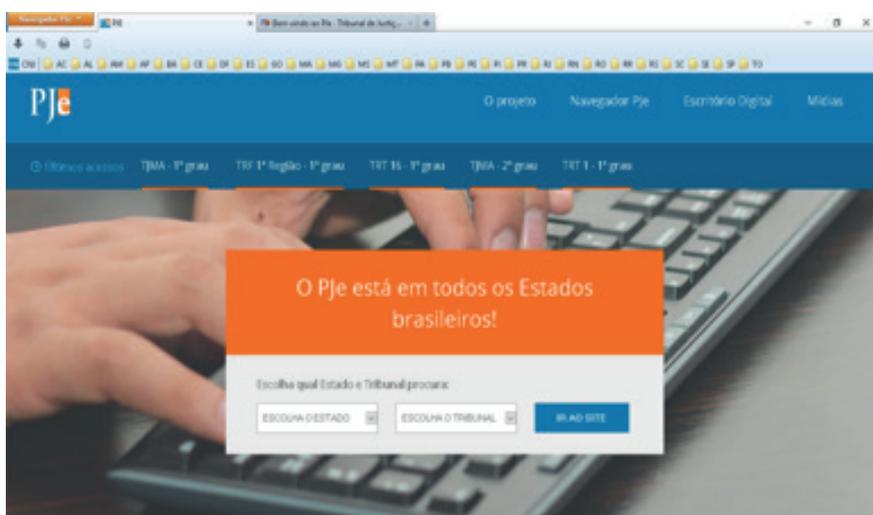


Java, Shodo, PJe Office... além de serem diversos os Assinadores utilizados pela Justiça, eles exigem toda uma configuração especial, p. ex., uma versão antiga do programa em específico para funcionar. Para evitar dores de cabeça, recomenda-se utilizar navegadores pré-configurados para cada Justiça. O Navegador PJe funciona bem com a Justiça Comum e o Java; já Navegador PJE *Portable* é ótimo com a Justiça do Trabalho e o *Shodo*.

O PJe é um sistema complexo de petição, acompanhamento e pesquisa processual, tendo sido recentemente atualizado (para o PJe 2.0), o qual disponibilizou à classe advocatícia um programa com interface limpa, agradável e fácil de utilizar.

O PJe possui um robusto Manual para Advogados, disponibilizado pelo CNJ, com todas as funções do sistema. Aqui, far-se-á um rápido passo-a-passo para os primeiros acessos.

• Tela Inicial do Navegador PJe



²⁹Acessível no endereço http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual_do_Advogado

Ao acessar o Navegador PJe, a primeira tela será a imagem acima. Simples e prático, você escolhe o Estado e o Tribunal (no Maranhão, estão disponíveis as opções: TJMA 1º e 2º grau; TRE; TRF 1º Região, 1º grau e 2º grau; e TRT 16ª Região, 1º e 2º grau.

Após escolher a opção, o advogado será direcionado para a tela seguinte.

• Tela de Acesso



A partir da tela acima, o(a) profissional deverá escolher o modo de assinatura (Java, Shodo ou PJe Office). Também pode acontecer de o Java ou outro assinador abrir uma janela automática informando que o programa está desatualizado, o que pode ser absolutamente normal .

Assim que o causídico acessar o sistema com o certificado digital e a senha do Token, terá acesso ao PJe.

• Quadro de Mensagens

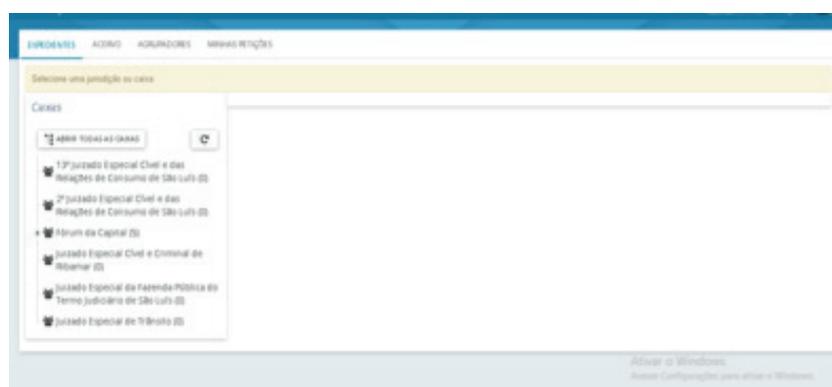


³⁰Conforme supracitado, o PJe às vezes solicita uma versão desatualizada do Assinador - se for o caso e você atualizar a versão, você não mais conseguir acessar o PJe.

A imagem acima é a tela inicial do PJe propriamente dita. A versão atual, a 2.0, adotou um conceito útil já utilizado pela Justiça Federal e Trabalhista, qual seja, colocar um quadro de avisos logo como primeira tela.

Para prosseguir, basta descer a barra de rolagem até o final e clicar em “Painel do usuário”.

• Painel do Usuário



Na página principal do PJe, existe um menu com as seguintes opções:

- **Expedientes:** o Advogado pode visualizar todos os expedientes direcionados para o usuário que estão pendentes de manifestação, ou seja, aqueles processos que tiveram uma citação, intimação ou notificação dirigida ao ente, de que teve ciência (real ou ficta)³¹ e que estão dentro do prazo de manifestação. No painel apresentado são liberadas ações como tomar ciência, responder, mover processos para caixa, selecionar para mover diversos expedientes e visualizar detalhes do processo³².
- **Acervo:** estão armazenados todos os processos do Advogado;
- **Agrupadores:** indicadores para contabilização, organização e controle do Advogado, estão divididos em “pendentes de ciência ou de seu registro”, “ciência dada pelo destinatário direto ou indireto”, “ciência dada pelo Judiciário e dentro do prazo”, “cujo

³¹Ciência real ou ficta: nos termos do art. 5º, §1º da Lei 11.419/2006, será considerada realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, sendo certificada a sua ciência automaticamente pelo sistema (ciência real). O §3º do mesmo artigo estipula que se não for feita a consulta ao teor da intimação em até 10 dias corridos contados da data de envio da intimação, será considerada automaticamente realizada a intimação na data de término desse prazo (ciência ficta).

³²Definição de expedientes adaptado do “Manual do Advogado”, supracitado.

prazo findou nos últimos 10 dias”, “sem prazo” e “respondidas nos últimos 10 dias”;

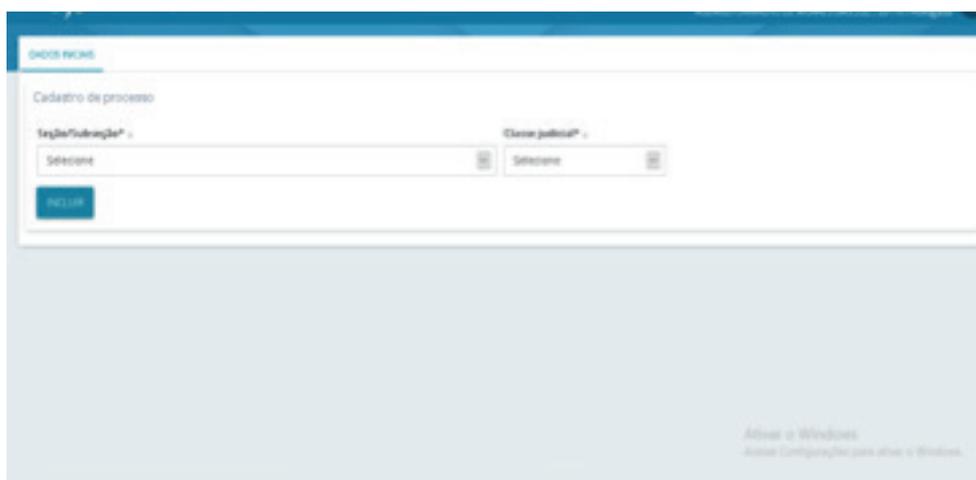
- **Minhas petições:** listadas por ordem cronológica do mais recente ao mais antigo, encontram-se aqui todas as petições assinadas pelo Advogado, bem como seus anexos.

Ainda no “Painel do Usuário”, tem-se no canto superior esquerdo as opções “Painel”, “Processo”, “Audiências e Sessões” e “Configuração”. Devido ao exíguo espaço disponível, tratar-se-á apenas do mais importante: “como peticionar”.

• Como Peticionar

Clicando na opção “Processo”, haverá as seguintes opções: “Novo Processo” (para petições iniciais); “Novo Processo Incidental”; “Não protocolado” (todos os rascunhos de petições não finalizadas ficam aqui); “Pesquisar” (qualquer processo no PJe que não esteja em segredo de justiça³³; e “Outras ações” (Solicitar habilitação e peticionar, esse último equivalente ao “peticionamento avulso” do PJe 1.0, utilizado para peticionar em processos que estejam em segredo de justiça).

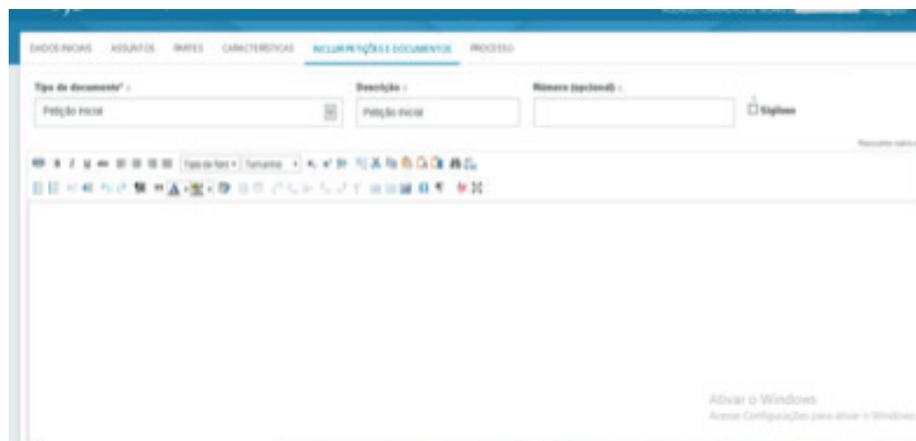
Escolhendo a opção “Novo Processo”, o Advogado será direcionado à seguinte tela:



Neste ponto, o Advogado irá selecionar a “seção/subseção” (Fórum ou Juizado) e a classe judicial. Esses são os dados iniciais. Após, deverá selecionar “assuntos associados”, elencar “partes”, as “características” do processo (segredo de justiça, pedido liminar, valor da causa, segredo de justiça

³³ Na Justiça Comum, é possível pesquisar por nome da parte, CPF da parte, OAB do Advogado e até mesmo por assunto. Já na Justiça do Trabalho, só é possível pesquisar pelo nº do processo, possivelmente uma estratégia para proteger os trabalhadores.

e prioridade processual) e deverá “incluir petições e documentos”. Veja-se essa última tela abaixo:



Ato contínuo, o Advogado deverá selecionar o tipo de documento, sua descrição e a petição propriamente dita. Após isso, deverá clicar no botão “salvar”, o que irá habilitar o Advogado a juntar os documentos anexos à sua petição. Em seguida, os documentos deverão ser assinados utilizando o certificado digital. Na próxima e última tela, pode-se conferir a lista de todos os documentos juntados à inicial. Uma vez conferidos tais documentos, basta clicar em “protocolar” para finalizar a petição.

6.2.2. e-Proc



Utilizando o e-PROC, o usuário perceberá, pela própria interface, que o programa é bem mais simples, leve e com menos opções do que o PJe. O sistema oferece basicamente as opções de: peticionamento inicial e incidental, permitindo acesso aos processos, sem contar, contudo, com uma painel do Advogado para visualização de processos³⁴.

Vale ressaltar, entretanto, que o e-PROC, ao contrário de todos os outros sistemas, não é acessível através de token e certificado digital, mas sim de login e senha, as quais devem ser adquiridas junto às Seções da Justiça Federal.

O e-PROC é um dos sistemas utilizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – cuja competência engloba o Estado do Maranhão.

Mas, como saber qual sistema você irá utilizar para peticionar³⁵?

Um dos sistemas?

O TRF 1ª Região usa tanto o PJe quanto o e-PROC. Para não correr o risco de ter sua petição inicial indeferida após meses de espera, seguem as orientações abaixo.

O PJe está implantado:

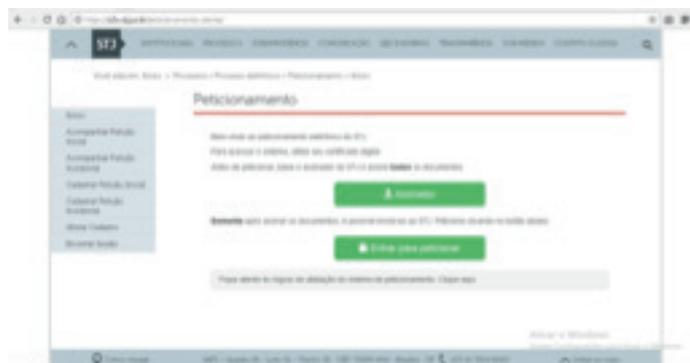
- Para todas as classes cíveis de vara comum e respectivos incidentes em toda a Seção Judiciária do Maranhão e nas Subseções Judiciárias de Balsas, Bacabal, Caxias e Imperatriz;
- Para todas as classes criminais de vara criminal e respectivos incidentes na Seção Judiciária do Maranhão (exceto Subseções);
- Para todas as classes de juizado adjunto criminal e respectivos incidentes na Seção Judiciária do Maranhão (exceto Subseções);
- Para mandados de segurança criminais e habeas corpus, bem como respectivos incidentes na Seção Judiciária do Maranhão (exceto Subseções);

Já o e-PROC está implantado:

- Nas competências de Juizado Especial Cível Federal – utilizada, p. ex., nas ações em face do INSS.

6.2.3. e-STF e e-STJ





Com exceção do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que pode ser acessado por intermédio do PJe, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) contam com sistemas eletrônicos próprios, respectivamente, o e-STF³⁶ e o e-STJ³⁷.

Os sistemas lembram o PJe, embora sejam mais simples. No e-STF, o único detalhe a ser ressaltado é que apenas o primeiro acesso ao sistema é feito por intermédio de certificado digital; desse acesso deverá ser cadastrado senha, destarte todos os acessos posteriores serão feitos com o login (o CPF do Advogado) e a senha cadastrada.

Já o e-STJ é bem mais complexo. Diversos processos no STJ tramitam ainda no formato físico (principalmente os de natureza criminal)³⁸, devendo o Advogado ser criterioso quanto a esse aspecto, sob pena de ter seu processo extinto sem resolução de mérito.

6.3. DOS PROCESSOS FÍSICOS

Assim como em muitos outros estados, no Maranhão diversos processos continuam físicos, ou seja, “no papel”. O objetivo desse tópico é abordar apenas os processos judiciais, uma vez que os processos administrativos no Estado do Maranhão permanecem físicos, **não** obstante existam

³⁶Acesso ao sistema STF: https://sistemas.stf.jus.br/cas/login?service=http%3A%2F%2Fsistemas.stf.jus.br%2Fpeticionamento%2Fj_spring_cas_security_check

³⁷Acesso ao sistema STJ: http://www.stj.jus.br/docs_internet/sac/push/mensagens/E_STJ_Roteiro_para_utilizacao_visualizador_processos_E_STJ.html

³⁸Para maiores informações, conferir a Resolução nº 10/2015 do STJ, disponível em https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/94929/Res_10_2015_PRE_Atualizado.pdf

sistemas eletrônicos (p. ex., o e-Processos e o e-Doc), para consulta de documentos e acompanhamento processual.

6.3.1. São Luís

No Comarca da Capital – e nos demais termos judiciário: Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, o processo de digitalização está quase completo, englobando todas as Varas Cíveis, Família, Infância, Violência contra a Mulher, Interdição, Sucessão e Alvará, Fazenda Pública e Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

A Justiça Federal e Trabalhista já estão inteiramente digitalizadas.

Assim, restam apenas as Varas Criminais no uso do processo físicos.

6.3.2. Interiores

O PJe ainda não está disponível para todas as Comarcas do Maranhão, porém, encontra-se em pleno funcionamento nas cidades de: Itapecuru-Mirim, Timon, Balsas, Vitorino Freire, Grajaú, Codó, Coroatá, Açailândia, João Lisboa, Imperatriz e Caxias

6.3.3. Jurisconsult – Sistema de Acompanhamento de Processos Físicos



O Jurisconsult é um sistema eletrônico de acompanhamento processual. Ao contrário dos sistemas abordados no tópico 6.2 (“Sistemas eletrônicos do Judiciário”), este não possui serventia para fins de peticionamento, mas, apenas, para acompanhamento processual dos processos físicos, que não constam no PJe.

³⁹Para processos que estejam tramitando em segredo de justiça, faz-se necessário deslocar-se à Vara para solicitar que as movimentações sejam liberadas no jurisconsulta para acompanhamento.

6.4. DOS SOFTWARES ÚTEIS

Para ser possível o acompanhamento das publicações no diário oficial da justiça, diversos são os sistemas disponibilizados, sendo alguns gratuitos e outros pagos.

Apesar da facilidade nos dias atuais, o advogado deve sempre atentar-se aos detalhes, como, por exemplo, lembrando que os prazos dos juizados especiais contam-se em dias corridos e não em dias úteis, diferenciando-se da justiça comum.

Felizmente, existem ferramentas para facilitar o trabalho do advogado, visando melhorar a organização dos processos e impedir que se cometa o maior pecado da Advocacia: a perda de um prazo.

6.4.1. Advise



O Advise é uma plataforma jurídica para acompanhamento de processos. Entre suas funcionalidades, uma das mais úteis é o serviço de notificações *push*⁴⁰ com as intimações publicadas no Diário de Justiça e o resumo dos processamentos diários.

Como vantagem adicional, a OAB, Seccional do Maranhão, firmou convênio com o Advise, oferecendo o software gratuitamente para toda a advocacia maranhense.

Ressalta-se, contudo, que apesar de ser muito útil, o Advise não é perfeito, por vezes não comunicando uma intimação ou notificando com certo atraso, razão pela qual não é recomendável confiar-se em apenas um *software* de acompanhamento, a ponto de sequer abrir a caixa de expedientes no PJe.

⁴⁰Push: informativos enviados para o e-mail cadastrado

CAPÍTULO 7

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MANUAL DA
JOVEM
ADVOCACIA

7. SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A sociedade de advogados é a associação de profissionais em torno de uma mesma personalidade jurídica e estrutura operacional para o exercício da advocacia e partilha de seus lucros financeiros.

7.1 QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

As principais referências legislativas e institucionais que tratam sobre a Sociedade de Advogados são o Estatuto da OAB em seus arts. 15 a 17, seguido pelo Regulamento Geral da OAB em seus arts. 37 a 43, pelo Provimento 112/2006 (versão compilada) editados pelo Conselho Federal.

7.2 QUAIS AS VANTAGENS?

• **Divisão e racionalização do trabalho: atendimento em diversas áreas**

A vantagem de se prestar serviços através de uma sociedade de advogados está em poder atuar em diversas áreas do direito, por meio de um trabalho integrado entre os profissionais, além da redução da carga tributária.

Aliado a isso, as empresas e departamentos jurídicos, quando se deparam com negócios que demandem simultaneamente a atuação de especialistas de diversas áreas do Direito, com vistas a interagir na busca da melhor solução para suas demandas judiciais, preferem contratar diversos escritórios, de acordo com a especialidade de cada um.

Dessa forma o cliente busca profissionalismo, resolução satisfatória e atendimento mais célere, tudo isso pode ser atendido quando se tem um associativismo, no caso, a constituição de sociedades.

Assim, fica claro que o trabalho em sociedade ajuda no atendimento ao cliente e nas demandas que são apresentadas aos advogados, em função de:

- Possibilitar a divisão e racionalização dos serviços;
- Atender o cliente de maneira especializada e interdisciplinar;

- Apresentar solução integrada ao cliente;
- Menor tempo de resposta às demandas dos clientes;
- Contar, a sociedade, com corpo de advogados com experiências pessoais e profissionais diversas, aptos a atender clientes em várias áreas do Direito;
- Ratear custos e despesas e aumentar o poder de economia de escala;
- Diminuir a incidência da carga tributária sobre o faturamento;
- Participar de licitações, ao passo que o advogado autônomo não pode.

7.3 QUAIS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS?

- Contrato social em 03 (três) vias com assinatura de 02 (duas) testemunhas;
- Requerimento dirigido ao presidente da OAB/MA, assinado pelos sócios da sociedade, solicitando o registro do contrato social;
- Valor da taxa para dar entrada no processo referente ao Exercício em vigor (verificar na Secretaria da OAB ao tempo do registro)

OBSERVAÇÕES:

- Todos os sócios devem estar em dia com as anuidades da OAB/MA;
- Após aprovação, a OAB/MA emitirá 02 (duas) vias do contrato social devidamente registrado com a respectiva certidão (munido desta documentação os advogados deverão procurar a Receita Federal para obter o CNPJ e a Prefeitura para tirar a licença);
- Os próprios advogados ficam encarregados de procurar a Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MA para obter a documentação registrada acima referida.

7.4 QUAIS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS?

- Alteração contratual em 03 (três) vias com assinatura de 02 (duas) testemunhas;
- Requerimento dirigido ao presidente da OAB/MA, assinado pelos sócios da sociedade, solicitando o registro da alteração contratual;
- Pagamento do valor da taxa para dar entrada no processo referente ao Exercício em vigor (verificar com a Secretaria da OAB ao tempo do registro).

OBSERVAÇÕES:

- Todos os sócios devem estar em dia com as anuidades da OAB/MA (sejam os que saem, permanecem ou ingressam na sociedade);
- Após a aprovação, a OAB/MA emitirá 02 (duas) vias da alteração contratual devidamente registrada com a respectiva certidão;
- Os próprios advogados ficam encarregados de procurar a Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MA para obter a documentação registrada acima referida.

7.5 QUAIS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DISTRATO DE UMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS?

- Distrato social em 03 (três) vias e com assinatura de 02 (duas) testemunhas;
- Requerimento dirigido ao presidente da OAB/MA, assinado pelos sócios da sociedade, solicitando o registro do distrato social;
- Pagamento do valor da taxa para dar entrada no processo referente ao Exercício em vigor (verificar com a Secretaria da OAB ao tempo do registro);
- Anexar ao distrato social as certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os sócios devem estar em dia com as anuidades da OAB/MA;
- Após a aprovação, a OAB/MA emitirá 02 (duas) vias do distrato devidamente

registrado com a respectiva certidão;

- Os próprios advogados ficam encarregados de procurar a Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MA para obter a documentação registrada acima referida.

7.6 TRIBUTAÇÃO

Os serviços advocatícios independentemente se prestados por advogado autônomo ou integrantes de sociedade advocatícia, são tributados. É importante se entender que a atividade do Advogado é pública e que basta o número de sua inscrição na OAB para que seja feito o levantamento dos processos em que atua.

Atualmente, com a evolução tecnológica, as três esferas governamentais cruzam dados, em busca de possíveis sonegações, tornando-se mais fácil identificar a renda e o patrimônio do contribuinte.

O não recolhimento dos tributos pode levar a uma série de consequências desagradáveis, dentre elas: autuações por parte dos fiscos Municipal e Federal, multas (que podem, facilmente, chegar a 225% do valor do tributo devido), além de sanções de natureza penal.

A sociedade de advogados possui um maior número de tributos do que se comparado ao advogado autônomo, todavia, número maior de tributos não significa, necessariamente, maior carga tributária.

Está sujeito a tributação municipal, através do ISS - Imposto Sobre Serviços, que deve ser pago em alíquotas fixas ou variáveis, conforme dispuser a legislação municipal e sujeitos a tributação federal nos termos da legislação do imposto de renda, sendo este apurado pelo regime do lucro presumido, do lucro real ou do lucro arbitrado.

•**Lucro Presumido:** A apuração é feita em 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida. Optam por essa modalidade de apuração do IRPJ as pessoas jurídicas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais). Tem-se como vantagem na tributação que nessa modalidade não há a obrigatoriedade de se manter escrituração contábil,

nos termos da legislação específica, bastando apenas a escrituração dos recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês no livro-caixa.

•**Lucro Real:** A apuração do Imposto de Renda nesta modalidade é obrigatória para os escritórios que faturam mais de R\$ 48 milhões por ano, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.718/1998, exigindo criteriosa escrituração contábil mensal.

Além de exigências contábeis mais rígidas, e portanto, mais onerosas, na modalidade do lucro real as alíquotas do PIS/COFINS são consideravelmente mais elevadas, entendo como justificativa que tais tributos, nessa modalidade, não são cumulativos, permitindo o aproveitamento de crédito.

•**Lucro Arbitrado:** A tributação sobre o lucro arbitrado ocorrerá sempre que a sociedade deixar de cumprir com suas obrigações tributárias de modo a impossibilitar a tributação nas modalidades anteriores, ou mediante opção da sociedade. Nestes casos, seu lucro será apurado através do sistema de lucro arbitrado, no qual o fisco lançará o valor do imposto com base na sua receita bruta

A sanção da Lei 13.247/2016 permitiu ao advogado que aderir a sociedade individual os benefícios do Simples Nacional, usufruindo de alíquotas tributárias mais favoráveis, além de pagamento unificado de oito impostos federais, estaduais e municipais (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, ICMS e ISS), tendo em vista que prestação de serviço como advogado autônomo implica recolhimento do Imposto de Renda (IR) a 27,5%

Ressalta-se, ainda, o benefício do recolhimento da contribuição previdenciária pelo advogado autônomo ou de sociedade, pois além de evitar autuações fiscais, o devido recolhimento desse tributo garante ao advogado uma série de direitos, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade para as advogadas, auxílio-doença, entre outros.

7.7 SOCIEDADE UNIPESSOAL DO ADVOGADO (Lei Federal nº 13.247/2016)

Há muito, os advogados almejavam construir uma pessoa jurídica individual, então, em Janeiro de 2016, os advogados tiveram um grande avanço com a publicação do Provimento 170/2016

e o sancionamento da Lei 13.247/2016 que implementou a Sociedade Individual/ Unipessoal de Advogado.

Ademais, o tema em questão também é regulado pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, mais precisamente nos artigos de 15 a 17 e por seu Regulamento Geral, por meio dos seus artigos 37 a 43.

Um dos principais benefícios alcançados por esta Lei é a possibilidade de ingresso pela Sociedade Unipessoal na tributação do Simples Nacional, obtendo vantagens econômicas e burocráticas, portanto, tal Sociedade equivale à mesma forma societária da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Ilimitada).

•PERGUNTAS E RESPOSTAS

É possível a transformação de uma sociedade de advogados em uma sociedade unipessoal?

Sim. É uma transformação de natureza jurídica e pode ocorrer desde que a quota das ações da sociedade de advogados fique concentradas no sócio que restar se decidir optar pela sociedade unipessoal. Importante destacar que a denominação da sociedade individual ou unipessoal de advocacia terá, obrigatoriamente, o nome do titular da empresa, completo ou parcial, complementado pela expressão Sociedade Individual de Advocacia

Como funciona o Simples Nacional na Sociedade Unipessoal?

O Simples Nacional é o regime tributário mais indicado para o advogado em início de carreira que optar pela Sociedade Unipessoal, o que proporciona a este benefícios como a redução da carga tributária de 27,5% para 4,5% para aqueles que faturam até 180 mil reais.

Como devo proceder ao registro ou alteração da minha Sociedade Unipessoal?

Para efetuar o registro faz-se necessário que o interessado desloque-se até Seccional da OAB em que for inscrito, de posse dos documentos necessários, quais sejam:

- 02 (duas) vias do requerimento dirigido ao Presidente da OAB-MA, assinado pelo titular de sociedade individual de advocacia;

- 03 (três) via do Instrumento de Contrato devidamente rubricado e assinado (todas as vias) para arquivamento e averbação da OAB/MA;
- Qualificação completa das 02 (duas) testemunhas (nome completo e assinaturas, RG, CPF); (observar os impedimentos do artigo 228, V do Código Civil/2002);
- Declaração de existência ou inexistência de Impedimentos ou Incompatibilidades do titular, caso não conste no Instrumento de Contrato Social;
- Cópia da Carteira Profissional do advogado que assina o contrato social

A razão social deve preencher os requisitos do § 4º do Artigo 16 da Lei 8.906/94, que deverá ter o nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão “Sociedade Individual de Advocacia

Também será necessário o pagamento de uma taxa para o registro da sociedade individual no valor de uma anuidade.

O arquivamento das alterações feitas na Sociedade Unipessoal também deverá ocorrer perante o Conselho Seccional da OAB.

Qual a diferença entre Eireli e Sociedade Unipessoal?

Eireli é empresa de responsabilidade limitada, já na sociedade unipessoal a responsabilidade subsidiária e é ilimitada frente a todos os atos praticados pelo advogado.

CAPÍTULO 8

FORMAS DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIOS DO INSS

MANUAL DA
JOVEM
ADVOCACIA

8. FORMAS DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIOS DO INSS, PECULIARIDADES E SUAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Diante de algumas mudanças na seara administrativa do INSS a respeito dos protocolos e pedidos feitos por advogados e demais segurados, busca-se esclarecer alguns dos principais questionamentos.

Desde a criação do INSS Digital, as Agências do INSS foram, gradativamente, transformando-se em agências digitais.

A partir da “virada de chave” da APS, os atendimentos passaram a ser realizados de diversas formas, a seguir destacadas:

8.1. TELEFONE 135

Somente o Segurado pode requerer através desta modalidade. No momento da ligação, solicita-se o benefício para determinada Agência. Se a agência escolhida for Digital, faz-se necessário recolhimento de senha na entrada da APS e aguardar atendimento no balcão.

De forma contrária ao que ocorria à época da agência física, o servidor não analisará o benefício naquele momento. Somente será digitalizada a documentação do segurado e inserida no sistema GET (gerenciador de tarefas). Após tal procedimento, o segurado será encaminhado a outro balcão de atendimento para que a documentação inserida seja autenticada por outro servidor, que dará autenticidade aos documentos anexados. Passado este procedimento, os processos serão distribuídos para um servidor da Gerência Executiva à qual aquela Agência está subordinada para análise e concessão.

8.2. MEU INSS

O segurado deverá criar uma senha que dará acesso ao sistema Meu INSS (meu.inss.gov.br) em que poderá ter acesso aos seus dados pessoais, bem como a outras informações, a exemplo

do CNIS, fazer simulação de tempo de contribuição, puxar extratos para Imposto de Renda, dentre outros.

Ainda com esta senha, o segurado logado no sistema poderá fazer requerimentos de benefícios e cópias de processos. Ressalta-se que, no momento em que o segurado executa o requerimento do benefício, o sistema marca o dia e hora para que o segurado (a) compareça na agência em que requereu o benefício para realizar as ações descritas acima.

8.3. SITE DO INSS

O requerente poderá solicitar o benefício através do sítio eletrônico do INSS, não havendo necessidade de fazer login no sistema e ou ter que ligar para o telefone 135. Desta forma, somente será agendado o dia de comparecimento na APS agendada que fará os procedimentos descritos acima.

8.4. ACESSO DO ADVOGADO (SAG)

O Advogado cuja Seccional da OAB de determinado estado brasileiro já tenha assinado o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, obterá uma senha que acessará o sistema SAG pelo endereço eletrônico: www.requerimento.inss.gov.br.

Após acessar o sistema, o advogado irá fazer os requerimentos necessários, solicitar cópias de processos, requerer os benefícios desejados etc.

Sendo benefícios de Aposentadoria por Idade Urbana e Salário Maternidade Urbano, será encaminhado aos procedimentos de concessão automática. Estando implementadas as condições, o sistema irá gerar o benefício de forma automática. Não tendo ainda as condições, o sistema irá gerar uma tarefa, que será distribuída a um servidor que analisará os processos através de seu sistema de análise GET (Gerenciador de Tarefas). Após a análise, em caso de exigências, estas serão encaminhadas ao e-mail do advogado cadastrado no sistema, o qual deverá ser o mesmo cadastrado na OAB.

No caso de requerimento por advogado não será necessário a autenticação dos documentos por um servidor do INSS, haja vista ser o próprio advogado que autenticará a documentação apresentada

no seu sistema.

No caso de Benefícios de Pensão por Morte, Auxílio Reclusão, Aposentadorias e Salários Maternidade Rurais, Aposentadorias por Tempo de Contribuição, CTC e Benefícios Assistenciais, não serão objeto de concessão automática, e sim, de geração de tarefas que serão analisadas por um servidor através do GET. Essas tarefas serão distribuídas para servidores da Gerência Executiva do local onde foi requerido. O Sistema ainda não distribui processos para gerências distintas.

O Advogado também poderá solicitar pra juntar no SAG processos físicos que ainda não foram concluídos, para que então possa acompanhar a concessão de forma digital.

Os processos físicos que estão concluídos também podem ser transformados em digital através de requerimento pelos advogados por meio do SAG, e serem inseridos no sistema de sua responsabilidade.

Caso um segurado tenha requerido um benefício através do site, do MEU INSS ou através do telefone 135 e, posteriormente, contrata um advogado, este poderá pedir para inserir o benefício no SAG de sua responsabilidade, para, a partir de então, o processo pertencer ao corpo de processos do advogado constituído.

8.5. CONCESSÃO AUTOMÁTICA

Estes procedimentos de análise na Agência, somente serão executados em alguns benefícios. Desde o dia 21/05/2018, os benefícios de Aposentadoria por Idade Urbana e Salário Maternidade Urbana passaram a ser analisados e caso o segurado tenha seu cadastro atualizado e com as condições para a concessão do benefício implantadas, o benefício será concedido de forma automática, sem a necessidade de comparecimento do segurado na Agência nos termos da portaria nº 20/ DIRBEN/ INSS, de 17/05/2018, que dispensa assinatura para requerimento eletrônico.

As exigências, caso possuam, deverão ser enviadas pelos Correios, caso o(a) requerente não tenha aceitado acompanhar o andamento do requerimento pelo Meu INSS, e-mail ou Central 135. Se o segurado informar e-mail no requerimento, as exigências serão encaminhadas ao endereço

eletrônico informado, sem a necessidade de ir a uma agência para ter conhecimento.

As exigências podem ser cumpridas em qualquer agência.

Nos demais benefícios, o segurado terá que comparecer a APS no dia marcado para o comparecimento presencial.

8.6. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.6.1. Atendimento ao Advogado

O Advogado não está obrigado a requerer os benefícios através do SAG pelo simples fato de ter acordo de cooperação técnica assinado entre a OAB e o INSS em seu estado.

O Advogado pode requerer os benefícios de seu interesse pelo agendamento, por exemplo, pelo site do INSS, e no dia do atendimento, apresentar a documentação necessária para a análise. Neste dia, um servidor ou até mesmo um estagiário irá apenas digitalizar a documentação necessária para cada benefício e inserir no GET.

Nesse caso a autenticação dos documentos será feita por um servidor que irá atestar no sistema que aquele documento é original. Entretanto, o advogado poderá apresentar cópias já autenticadas por ele mesmo com base no Artigo 677, VII da IN 77, de 2015. O Advogado, neste caso, poderá fazer esta autenticação através de um carimbo feito para esse fim, constando o nome do advogado, número da OAB e assinatura conforme a carteira. Contudo, para tanto, deverá ser o advogado constante na Procuração a qual necessita ser anexada ao processo juntamente com a cópia da carteira da OAB. A Procuração digitalizada no processo precisa ser a original.

Caso o Advogado protocole o processo através do SAG, a autenticação será feita através do próprio sistema, como já explicado antes.

8.6.2. Do Atendimento Prioritário

O Advogado conquistou direito de requerer benefícios nas agências do INSS sem necessidade

de agendamento ou ser atendido através de senhas, de acordo com o Memorando-Circular Conjunto nº 16 /DIRAT/PFE/DIRBEN/INSS de 28 de outubro de 2017, em cumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública Nº 0026178-78.2015.4.01.3400, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB.

Antes das agências digitais, o advogado não tinha limites para requerer benefícios, sendo obrigatório a disponibilidade de um balcão exclusivo para atendimento aos causídicos. No dia do atendimento ao advogado, o servidor teria que analisar o processo imediatamente, não realizando apenas o protocolo. Ao advogado, era garantido o atendimento sem agendamento ou senha e a análise no dia do atendimento.

Ao ser transformada em agência digital, esse fluxo foi alterado, exatamente por conta da plataforma digital, haja vista que, no dia do atendimento, o servidor apenas digitaliza a documentação e insere no sistema GET, sendo distribuído a qualquer servidor da Gerência, podendo ser até para servidor não pertencente àquela agência em que se deu o atendimento.

Desta forma, e para normatizar este atendimento, o INSS emitiu o Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRAT/PFE/DIRBEN/INSS de 30 de maio de 2018, o qual alterou o andamento apenas na parte de atendimento imediato.

Ou seja, o advogado continua tendo atendimento prioritário, sendo atendido sem agendamento prévio, não havendo necessidade de emissão de senha nas agências pra ser atendido, podendo requerer quantos benefícios quiser, porém, não terá seu benefício analisado no momento do atendimento nas agências digitais, visto que não será analisado por servidor do atendimento, mas, sim, por servidores disponibilizados para analisar todos os processos digitais que adentram ao sistema através das formas de requerimento já mencionadas pelo GET, em outro momento, diferente do atendimento presencial.

Assim, pode o Advogado escolher a forma de atendimento. Além de continuar usando o balcão exclusivo para requerer benefícios pode, ainda, utilizar o balcão exclusivo para retirar telas de benefícios, como: HISCRE, INFBEN, HISMED etc, podendo retirar Extratos CNIS, pedir cálculo de valores atrasados etc. Muitos serviços que hoje são agendáveis, podem ser requeridos ainda por advogados sem agendamentos por conta da Ação Civil Pública (ACP).

8.6.3. Do Prazo

O sistema, no momento do requerimento, gerará um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do momento do protocolo, para ser concluída a análise pelo servidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos tópicos tratados, observa-se que a primeira edição do presente manual da jovem advocacia, inteiramente elaborado por membros da Comissão Estadual de Jovens Advogados da OAB/MA, tem como objetivo principal instruir o advogado em início de carreira, levando-o a um patamar de conhecimento inicial necessário para o bom desenvolvimento da profissão.

Frisa-se que, em razão da extensão dos mais diversos procedimentos adotados na advocacia, a obra apresenta-se como de extrema importância para os primeiros passos do jovem causídico no mundo jurídico, jamais devendo o advogado furtar-se de amplos conhecimentos e técnicas para o pleno exercício profissão.

Por fim, enfatiza-se que o manual será atualizado periodicamente, ocasião em que serão incluídos temas que estejam em voga no mundo jurídico.

REFERÊNCIAS

AMENDOLARA, Lislíe. **Sociedade Individual de Advogados**. <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236537,31047-Sociedade+Individual+de+Advogados>. Acesso em 23.04.2016

Cartilha de Orientação para Abertura de Sociedade de Advogados. Disponível em <http://www.oab-stoamaro.org.br/assets/files/News/cartilha%20OAB%20FINAL.pdf>. Acesso em 23.04.2016

CRUZ, Jadson. et al. **Manual de Orientações para Sociedades Advocáticas: guia prático para orientação das sociedades de advogados: as vantagens em legalizar ou abrir uma sociedade**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2014.

Lei 8.906/94 – **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. VADE MECUM**. Editora Saraiva, 19ª edição, 2015, São Paulo.

AMENDOLARA, Lislíe. **Sociedade Individual de Advogados**. <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236537,31047-Sociedade+Individual+de+Advogados>. Acesso em 23.04.2016

A Sociedade Individual de Advogados e os seus benefícios. Disponível em: <http://jurinews.com.br/a-sociedade-individual-de-advogado-e-os-seus-beneficios#sthash.hY4AzsUv.dpuf>. Acesso em: 29.05.2016

**SIGA NOSSAS
REDES SOCIAS**

oabma.org.br
@ /oabma

oabma.org.br/esa
@ /esaoabma

caama.org.br
@ /novacaama



Comissão de
Jovens Advogados

ESA CAAMA

Caixa de Assistência dos Advogados